	Teoria geral do processo
	LA Teoria geral do processo é o consumo de conceitos es-
	quematizados que serve aos turistas como mecanismo pl
	conhecer os diversos ramo do direiro processual.
_	estrutura os conceitos e institutos básicos do direi-
	ro processual.
	Contetto histolico: houve uma época na
-	qual não existia um ordenamento Jurídico consolidado pl
_1	colocar fim aos conflitos dos indivíduos. Nesta época, quen
	desesabbe bariblaxer beu interebbe, deveria fazer ubo de
9	ουα própria força imposiτiva.
_	autotutela
-	- A ordem estatal era ausente.
	a service of the control of the cont
_	Após essa fase, em que a autorutela era predominante,
	о Евтадо foi ganhando força pı dirimir ов confliтов дав par-
1	res na medida em que os árbitros eram nomeados de for-
n	no facultativa pl decidir a lide.
-	com o tempo a nomeação de árbitro se tornou obri-
<	ορατόria.
2000	a lógica do processo é a pacificação social, e as normas
	processuais refletem nessa linha.
	Como exemplo, o Juiz, ao iniciar a audiência, terrará
The same	conciliar as partes. Ademais, a mediação, conciliação e arbi-
	rragem, os meios de solução consensual, serão empregados
	pl dirimir of conflitos
	There is a supplied to the second to the property of the second to the s
1020	e tem - se também a lei dos juizados es- CADERNO INTELIGENTE®

peciais cíveis e criminais em que as partes são instadas a conciliação. - devido processo legal: é a garantia ao cidadão de um processo Justo, sem qualquer tipo de albuso. - princípio da igualdade: igualdade de tratamento para os partes no âmbito da relação turídica processual. - duração razoável do processo: as partes tem direito a uma prestação Jurisdicional célere e eficiente, com razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não comprometer o contraditório e a ampla defesa. - ampla defesa: a ampla defesa está correlacionada ao exercício do contraditório, pois é a partir dele que as partes poderão se valer de mecanismos legais e probatórios pi se defenderem na relação processival. · contraditório: o contraditório precede a ampla defesa, pais ela só pode ser exercida de forma ampla quando democraricamente se é cientificado dos eventos do processo. · imparcialidade do vuiz: impessoabidade na resolução de conflitos. - princípio da inércia e demanda: em regra o ouiz não age de ofício, a Jurisdição precisa ser provocada. - duplo grau de Jurisdição: possibilidade de revisão das cau-505 tá Julgadas pelo Juiz na 1º instância ou Juiz de 1º grau. - princípio da economia processual: visa a prática de atos processuais sem o menor gasto possível. - princípio da publicidade: assegura a aplicação correta CADERNO da sustiça e também é um dos princípios INTELIGENTE®

3	
	basilares da adm. pública.
	inafabrabilidade da vuribdição: garante o acesso à vubtiça
	- lealdade processual au boa-fé; vedado às partes que
	abusem de seus direitos na relação processual.
1	- motivação das decisões: consagra a motivação adequa-
	da, Juiz Tem obrigação de fundamentar suas decisões.
)	- oralidade: concentração de atos que possuem em audiên-
	cia.
	of fontes servem pl preencher lacunas no
	decorrer do processo.
	- Const. Federal: estabelecerá as principais disposições a
	respeito de princípios e regras gerais.
	- tratado internacional: tambem dispóe sobre direito proce
	oual, por exemplo, em motérios de garantias fundamentais.
E	- Lei complementar: espécie legislativa mais estável do que
	lei ordinária.
	- Lei Ordinária: fonte formal
	- Equidade: someme é permirida a decisão por equidade
	mos casos previstos em lei.
	- Precedentes: decisão Judicial Tomada em um caso concreto
	que poderá servir de diretriz pl Julgamentos posteriores
ا	de casos similares.
_	
_	-autor: quem entra com ação
	PILARES Jeréu: quem responde
	Tuiz: Julgador
	CADERNO